



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 77/2019

Processo nº 2022/2020

Dispensa nº 29/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E
A EMPRESA DIGITAL TELECOM
TELECOMUNICAÇÕES PARA ALUGUEL DE
CENTRAL DE PABX**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Digital Telecom Telecomunicações**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Avenida Floravante Rossi, nº 472, Colatina, CEP 29703-042, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.928.675/0001-93 neste ato representada pelo sócio proprietário, **Srº. Alexandre Bernardo Xavier**, inscrito no CPF nº 043.741.477-99, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo de nº 2022/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em locação de aparelho de Central de PABX configurada com 1E1+32 RAMAIS E 1 TI 4245 para o atendimento ao SEMARH, com fornecimento do equipamento, mão-de-obra e reposição de peças quando necessário. O processo ainda inclui ainda a instalação ou substituição de telefones de mesa nas salas, tudo conforme o Termo de Referência que será parte integrante deste processo.

1.2 – A cobertura da manutenção é referente a:

1.2.1 – Instalação e manutenção de aparelho novo de PABX no prédio da Prefeitura Municipal.

1.2.2 – Instalação e manutenção ou troca de aparelhos telefônicos de mesa no prédio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços contratados neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará parcelas iguais e mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo o valor global do contrato de R\$ 10.560,00 (Dez Mil Quinhentos e Sessenta Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

2.2. Nos preços a serem pagos estão incluso s todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito após a emissão da Nota fiscal e o atestado pelo fiscal do contrato.

3.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.7. Deverá constar no documento fiscal o número da Dispensa de licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5 - O prazo de duração deste contrato deverá ser no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, dessa forma, terá vigência inicial até 26/08/2021;

5.1 - O contrato, se possível será renovado automaticamente, ratificando-se todas as demais cláusulas, por prazo de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, a menos que haja manifestação em contrário, de uma das partes por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do final do contrato.

5.2 - O contrato terá início após sua assinatura com validade do contrato até **25/08/2020**.

5.3 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

5.4 - Fica resguardado o prazo de garantia do material adquirido.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.2. As despesas decorrente da presente licitação serão pagas com recurso da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – 014010.0412200012.131 –
Manutenção de atividades da Secretaria Municipal de Administração – 33903900000 –
Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica – 10010000000 – Ficha 593.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - DEFINIÇÕES INICIAIS:

7.1.1 - SUPORTE TÉCNICO: Refere-se ao serviço de assessoria para resolução de dúvidas e problemas que se apresentam nos equipamentos e na rede telefônica da empresa. Este suporte está limitado, no caso dos equipamentos específicos deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

7.1.2 - OBJETOS DE COBERTURA: É a relação de Equipamentos que a **CONTRATADA** declara ter capacidade técnica para prestar os serviços neste contrato;

7.1.3 - PERÍODO DE DISPONIBILIDADE: É o horário de trabalho disponível para atendimento de chamadas via telefone ou no local/endereço da **CONTRATANTE**. Este período fica estabelecido como sendo de segunda a sexta-feira, das 08h30minh às 18h00minh e aos sábados das 08h30minh às 12h00minh;

7.1.4 - DELP DESK/CHAMADAS: Suporte técnico via telefone para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas;

7.1.5 - VISITAS TÉCNICAS CORRETIVAS: Serão realizadas sob chamadas da **CONTRATANTE** sempre que forem verificados problemas que necessitem de atendimento no local: são caracterizados pelo deslocamento de um técnico da **CONTRATADA** para as instalações da **CONTRATANTE**, para levantamento e aplicação de ações corretivas necessárias a resolução de problema;

7.2 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO:

7.2.1 - A CONTRATADA prestará os serviços de suporte técnico para os objetos de cobertura em conformidade com as condições gerais estipuladas neste contrato (clausula 06), no local das instalações da **CONTRATANTE**;

7.2.2 - A CONTRATADA se responsabilizará pela técnica dos serviços, qualidade dos produtos empregados e pelo acompanhamento das fases de testes após cada serviço prestado, emitindo um relatório a cada visita devidamente assinado pelo técnico da **CONTRATADA** e pelo responsável da **CONTRATANTE**;

7.2.3 - A CONTRATANTE terá sempre prioridade por parte da **CONTRATADA**. O tempo de chegada de um técnico às instalações da **CONTRATANTE**, dentro de um raio de 54 (cinquenta e quatro) km a partir do laboratório da **CONTRATADA**, será estipulado em no máximo 02 (duas) horas, salvo motivos de força maior como trânsito, alagamentos, acidentes no deslocamento etc. O tempo de atendimento poderá ser ampliado se o técnico da **CONTRATADA** tiver que se deslocar por mais de 54 (cinquenta e quatro) km para chegar ao local do atendimento;

7.2.3.1 - O atendimento aos chamados para execução dos serviços de suporte técnico será o definido no período de disponibilidade. Caso seja necessário o atendimento noturno e/ou fora do expediente, deverá ser solicitado com antecedência;

7.2.4 - HELP DESK/CHAMADAS TELEFÔNICAS: dentro do período de disponibilidade a **CONTRATANTE** terá direito a utilização ilimitada de suporte via telefone, contando o **HELP DESK** da **CONTRATADA** para solução, principalmente, de dúvidas de utilização. Um chamado para o **HELP DESK** pode gerar o deslocamento de um técnico para a **CONTRATANTE** no caso da solução somente ser possível com uma intervenção local;

7.2.5 - NOVOS PROJETOS: Com a renovação do ambiente da **CONTRATANTE** novas necessidades podem surgir, neste caso a **CONTRATADA** atuará na elaboração de novos projetos efetuando a pesquisa de solução no mercado e discutindo em conjunto com a **CONTRATANTE** a opção mais adequada para sua necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

7.2.6 - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO: Periodicamente é realizada uma reunião de acompanhamento e avaliação com um representante comercial ou técnico da **CONTRATADA**, com objetivo de monitorar o trabalho realizado e a satisfação do **CONTRATANTE**, além de permitir a sugestão de novas alternativas e evolução de estrutura dos equipamentos e da rede de telefonia, tanto de recursos como soluções;

7.2.7 - SUPORTE REMOTO: É uma das ferramentas que a **CONTRATADA** utilizará quando há a possibilidade de, rapidamente solucionar problemas de configuração, principalmente onde as centrais PABX digitais sem necessidade de visita técnica, agilizando assim o tempo de resposta para a **CONTRATANTE**;

7.3 - SERVIÇOS INCLUÍDOS:

Os serviços contratados incluem os reparos de danos e/ou substituição dos equipamentos, atendimento de suporte preventivo ou corretivo, para a resolução de problemas causados por:

7.3.1 - Falha da CONTRATANTE em providenciar um ambiente adequado de mínima instalação, com todas especificações do **FABRICANTE** e/ou da **CONTRATADA**;

7.3.2 - Falha no fornecimento de energia ou falha da CONTRATANTE em providenciar alimentações elétricas adequadas e/ou aterramento com carga resistiva igual e inferior a 15 Ohms. Quando solicitada pela **CONTRATADA**;

7.3.3 - Acidente, desastres, incêndio, inundações, ação d'água, vento, transporte, negligência, imperícia ou mau uso dos OBJETOS DE COBERTURA por parte da **CONTRATANTE**, seus empregados, operadores, prepostos ou terceiros;

7.3.4 - Defeitos para rede externa de telefonia de responsabilidade da operadora;

7.3.5 - Danos elétricos que não permitam a recuperação do (s) equipamento (s) pela troca de componentes, ou quando os equipamentos forem importados e não disporem de peças no mercado brasileiro, salvo se os mesmos ainda estiverem na garantia estipulada de mínimo 02 anos;

7.3.6 - COBERTURA DE PEÇAS: Este contrato não cobre peças que por necessidade a **CONTRATADA** tenha que substituir nos reparos dos itens relacionados deste contrato; salvo se o equipamento ainda estiver na garantia descrita no item anterior.

7.4 - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

7.4.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

7.4.2 - A contratada não será responsável pelas paralizações necessárias ao reparo dos componentes e nem danos decorrentes de quaisquer causas alheias ou independentes do seu controle, nem por prejuízos indiretos ou imediatos, decorrentes dessa paralização.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) acompanhar e verificar o andamento da entrega e a qualidade do bem a ser entregue;
- c) Definir o local para entrega do bem adquirido;
- d) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por solicitação de quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante justificativa e prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;

9.2 - A rescisão do presente contrato obrigará a CONTRATANTE a quitação de todo e quaisquer débito pendente junto a CONTRATADA até a data da efetiva paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) o contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada pela servidora **Andressa De Barbi Casotti**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2. Fica nomeado como gestor no presente contrato o servidor **Roque Siqueira Gomes**;

12.3. A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação nº 20/2020 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

14.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

14.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, em 26 de agosto de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Alexandro Bernardo Xavier
Representante Legal
Contratada

Roque Siqueira Gomes
Gestor do contrato

Andressa De Barbi Casotti
Fiscal

Testemunhas:

a) _____ b) _____